



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 468
Decisão da CEECA	Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº 296/2017	
Referência	1054816/2016	
Interessado	MARIVALDO CAVALCANTE	
Assunto	Análise/Revisão de Atribuição	

EMENTA: Homologa o Parecer do Coordenador da Câmara que trata sobre o pedido de Análise de Atribuição.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 468, apreciando o Processo Nº 1054816/2016, em que o Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. MARIVALDO CAVALCANTE CREA-PB nº 160081546-4, solicita deste Conselho “revisar minhas atribuições profissionais, de engenheiro civil, com base nos permissivos legais, recentemente revisados, resolução 1048/2013, de forma que sejam alteradas minhas atribuições, e as mesmas sejam concedidas com base no art. 28 do Dec. Federal 23.569/33; art. 7º da lei federal 5.194/66 e art. 7º combinado com art. 25 da res. 218/73”. **Considerando** que o interessado está registrado com os títulos de Engenheiro Civil e Eng. Seg. Trab. e as atribuições profissionais iniciais constantes no artigo 7º da Resolução 218/73 e art. 4º da Resolução 359/91, ambas do Confea; **considerando** que quando o profissional concluiu o Curso de Engenharia Civil, estava em pleno vigor o Decreto Federal 23.569/33 e a Resolução nº 218/73, do Confea; **considerando** o disposto na Resolução 218/73, do Confea, art. 26 e Parágrafo único – ao aluno matriculado até a data da presente Resolução, aplicar-se-á, quando diplomado, o critério do item II deste artigo: “II - àquele que ainda não estiver registrado, é reconhecida a competência resultante dos critérios em vigor antes da vigência desta Resolução, com a ressalva do inciso I deste artigo”; **considerando** o disposto na Resolução 1048/2013, do Confea - que consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** o disposto na Resolução 1073/16, do Confea – que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; **considerando** o disposto no artigo 11 da Resolução 1073/16, do Confea - a partir da vigência desta resolução, os Creas deverão registrar, no cadastro do SIC: I – do profissional engenheiro já registrado no Crea, com atribuições iniciais constantes das resoluções do Confea, em vigor, o acréscimo das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, e dos artigos específicos de sua profissão constantes do Decreto nº 23.569, de 1933, mediante análise curricular. Diante do exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a homologação “ad referendum” pelo **DEFERIMENTO** do pleito do referido profissional concedendo ao Engº Civil e Eng. Seg. Trab.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

MARIVALDO CAVALCANTE CREA-PB nº 160081546-4 a inclusão das atribuições do artigo 28 e do artigo 29 - DA COMPETÊNCIA DO ENGENHEIRO CIVIL, exceto alínea “a”, do Decreto Federal 23.569/33 no registro do profissional, tendo em vista o disposto no artigo 11, I, da Resolução 1073/16, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng^o Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Hugo Barbosa de Paiva Júnior, Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP); Antonio Ferreira Lopes Filho (SENGE); Carmem Eleonora C. Amorim Soares; José Sérgio Albuquerque de Almeida (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP); Antonio Mouzinho Fernandes Filho (SENGE); Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP); Dinival Dantas de França Filho (SENGE), Kátia Lemos Diniz (SENGE), João Paulo Neto (SENGE); Giuseppe Toni Filho (SENGE), Denison Palmeira Ramos (CEP).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de Abril de 2017

Eng^o Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)